



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES: IMPOSTOS FEDERAIS

Fonte: FiscoNet

**MÊS: JULHO 2024**

### AGENDA DE JULHO 2024

Dia	Descrição	Doc/Guia	Código	Base Legal
1	<p><b>INSS - Fixação no Quadro de Horário</b></p> <p>O art. 225, VI do Decreto nº 3.048/99, estabelece que a empresa está obrigada afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Penalidade: A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/2099.</p>	DARF 2 vias		Art. 225,VI do Decreto nº 3.048/99
3	<p><b>IOF - Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras</b></p> <p>Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras correspondente a fatos geradores ocorridos no 3º decêndio do mês anterior, incidente: - Operações Crédito - Pessoa Jurídica - Operações Crédito - Pessoa Física - Operações de Câmbio - Entrada de moeda - Operações de Câmbio - Saída de moeda - Aplicações Financeiras (Port. MF 341-A/97) - Factoring (art. 58 da Lei 9.532/97) - Aquisição de títulos e valores mobiliários - Seguros</p> <p>*Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser postergado para o dia útil imediatamente posterior.</p>	DARF 2 vias	<b>1150, 7893, 4290, 5220, 6854, 6895, 6895, 3467, 4028</b>	Art. 10º, § único do Decreto nº 6.306/07
3	<p><b>IRRF - incidente sobre rendimentos de Aplicações Financeiras, Juros Sobre Capital Próprio, Prêmios, Multas e Vantagens.</b></p> <p>Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no 3º decêndio do mês anterior, incidente sobre rendimentos de Aplicações Financeiras, Juros Sobre Capital Próprio, Prêmios, Multas e Vantagens de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.430/1996 (Art. 70, "b", da Lei nº 11.196/2005).</p> <p>Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser postergado para o dia útil imediatamente posterior.</p>	DARF 2 vias		Art. 70, 'b', da Lei nº 11.196/2005

5	<b>Salário do mês</b> O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias incluir o sábado e excluir domingos e feriados, inclusive municipais.	Recibo 2 vias		
5	<b>Salário - Empregado Doméstico</b> O pagamento mensal dos salários do empregado doméstico será até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, caso não haja expediente bancário neste dia, o pagamento deverá ser antecipado.	Recibo 2 vias		LC nº 150/15, art. 35
10	<b>Informe de Rendimentos do Juros Sobre o Capital Próprio</b> Último dia para a pessoa jurídica, que tenha efetuado o pagamento ou crédito a outra pessoa jurídica de juros sobre o capital próprio, fornecer à beneficiária o Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio, referente ao mês anterior (Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do crédito ou pagamento)	Anexo Único da IN SRF nº 41/98		Art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/98
10	<b>IRRF - Juros de empréstimos externos</b> Juros de Empréstimos Externos da competência mês anterior. Até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao de apuração.		5299	RIR/18, arts. 744, II, "a"; 755, II, VI, VIII, IX, X e XI, 760, 761 e 786; Lei nº 9.779, de 1999, art. 9º, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, art. 8º; Lei nº 9.959, 2000, art. 1º; Lei nº 10.451, de 2002, art. 3º; Circular Bacen nº 2.751, de 1997
10	<b>IRRF - Pessoa jurídica residente no País, contratante de transportador residente no Paraguai</b> Pessoa jurídica residente no País, contratante de transportador residente no Paraguai, referente ao mês anterior (Até o último dia útil do 1º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores)		0610	Artigo 18 da IN RFB nº 1.500/2014
10	<b>IPI - Cigarros (posição 2402.20)</b> Último dia para o recolhimento do IPI referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior incidente sobre cigarros classificados nos códigos 2402.20.00 (Até o 10º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores)	DARF 2 vias	1020	Inciso II, art. 262 do Decreto nº 7212/2010.
12	<b>EFD Contribuições - PIS/COFINS</b> Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação,			Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012

	<p> fusão e cisão total ou parcial (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração)</p> <p> O EFD-Contribuições para as PJ relacionadas nos §§ 6º, 7º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998 (entidades financeiras, seguradoras, empresas de arrendamento mercantil, sociedades corretoras, entre outras) deve ser entregue para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/12/2014.</p> <p> *Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser postergado para o dia útil imediatamente posterior.</p>			
15	<p><b>ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas</b></p> <p> Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior.</p> <p> Atenção: A folha de pagamento, com eventos por trabalhador, deve ser enviada compondo um movimento com prazo para transmissão e fechamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do período de apuração, postergando-se este prazo para o primeiro dia útil quando cair em dia não útil para fins fiscais.</p> <p> Atenção: O Comitê Gestor do eSocial definiu que, durante o período de implantação do eSocial, o prazo de envio dos eventos que vencem no dia 07 do mês seguinte ao da competência informada, incluindo o fechamento de folha (S-1299), passará para o dia 15 de cada mês.</p>			Manual de Orientação do eSocial -Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 05.2023)
15	<p><b>IOF - Imposto sobre Operações Financeiras</b></p> <p> Último dia para recolhimento do IOF referente ao 1º decêndio deste mês (recolhimento até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro; e até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos)</p>	DARF 2 vias	1150, 7893, 4290, 5220, 6854, 6895, 6895, 3467, 4028	Art. 70 da Lei nº 11.196/2005
15	<p><b>IRRF - Rendimentos de Aplicações Financeiras, Juros Sobre Capital Próprio, Prêmios, Multas e Vantagens de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.430/1996</b></p> <p> Último dia para o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio deste mês, incidente sobre rendimentos de Aplicações Financeiras, Juros Sobre Capital Próprio, Prêmios, Multas e Vantagens de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.430/1996</p>	DARF 2 vias	<a href="#">Veja a tabela de códigos</a>	Art. 70, 'b', da Lei nº 11.196/2005
15	<p><b>CIDE - Combustíveis</b></p> <p> Último dia para recolhimento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.(Até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador</p>	DARF 2 vias	9331	Art. 6º da Lei nº 10.336, de 2001, e Instrução Normativa nº 422/04

15	<p><b>CIDE - Remessas ao Exterior</b></p> <p>Último dia para o recolhimento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos no mês do fato gerador (Até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador)</p>	DARF 2 vias	<b>9438</b>	Art. 2º da Lei nº 10.168/2000, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001
15	<p><b>PIS/COFINS - Retenção das Contribuições nas Aquisições de Autopeças</b></p> <p>Último dia para recolhimento das contribuições federais retidas, o valor retido na quinzena deverá ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento, na forma prevista no Art. 42 da Lei nº 11.196/2005.</p>	DARF 2 vias	<b>3746 COFIN S e 3770 PIS</b>	Art. 42 da Lei nº 11.196/2005.
15	<p><b>DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos</b></p> <p>Prazo final para transmitir a DCTFWEB referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior. Regra aplicada aos contribuintes que já estejam sujeitos a essa obrigação.</p> <p>Obs.: Preenchimento a partir de dados extraídos do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) ou EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), e módulos integrantes do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital).</p> <p>A entrega da DCTFWeb será postergada para o primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) quando este cair em dia não útil para fins fiscais. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2162, de 04 de outubro de 2023)</p>			IN RFB nº 2005/18, com alterações posteriores
15	<p><b>EFD - REINF</b></p> <p>Último dia para entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), para as pessoas jurídicas obrigadas, relativa à escrituração do mês anterior.</p> <p>Atenção: Se o último dia do prazo cair em dia não útil para fins fiscais, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser postergada para o dia útil imediatamente subsequente. Base legal: IN nº 2.163/2023 que alterou a IN nº 2.043/2021.</p> <p>Atenção: As entidades promotoras de espetáculos (eventos) desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização. ( Instrução Normativa RFB nº 2043/21)</p>			Instrução Normativa RFB nº 2.043/21.
15	<p><b>INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias</b></p> <p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência do mês anterior devidas pelos contribuintes</p>	GPS (2 vias)		

	<p>individuais, pelo facultativo, pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>* Na hipótese em que não houver expediente bancário, o recolhimento poderá ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte.</p>			
19	<p><b>DCTF-Mensal</b></p> <p>Último dia para a entrega da DCTF , para as pessoas jurídicas relacionadas na IN RFB nº IN RFB 1.599/2015 (Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores).</p>	Programa SRF	<b>ADE CODA C 18/11</b>	IN RFB 1.599/2015
19	<p><b>FGTS Digital</b></p> <p>Valores devidos de FGTS referentes a fatos geradores ocorridos a partir do dia 1º/03/2024, deverão ser recolhidos por intermédio do FGTS Digital.</p> <p>Quanto à data de vencimento, observará os feriados nacionais e bancários*, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior. * Considera-se como dia não útil o sábado, o domingo e todo aquele constante do Calendário Nacional de feriados bancários divulgados pelo Banco Central do Brasil.</p>	GFD - Guia do FGTS Digital		Lei 8.036/90, art. 17-A, alterada pela Lei nº 14.438/2022 e regulamentado pela Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.
19	<p><b>Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - DIRBI.</b></p> <p>São obrigados a apresentar a Dirbi mensalmente as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas e os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício. A entrega da Dirbi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024. A Dirbi deve ser apresentada até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração. Aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.</p>			IN RFB 2198, de 17 de junho/2024
19	<p><b>Empregador Doméstico</b></p> <p>O empregador doméstico deverá recolher as obrigações tributárias e previdenciárias de forma unificada (Simples Doméstico), por meio do Documento de Arrecadação e Social (DAE), que abrange: a) INSS do empregado doméstico conforme alíquota progressiva (tabela salário de contribuição – Alteração ocorrida em dezembro de 2020), de acordo com a tabela variável do salário de contribuição; b) contribuições a cargo do empregador doméstico, a saber: b.1) 8% de INSS patronal; b.2) 0,8% de seguro contra acidentes do trabalho; b.3) 8% de FGTS; b.4) 3,2% a título de indenização compensatória pela perda do emprego; c) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a remuneração do empregado doméstico.</p> <p>A prestação de informações unificada e geração da guia de recolhimento dar-se-á mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), disponibilizado no endereço eletrônico</p>	DAE		Lei Complementar nº 150/2015, Art. 34, VI.

	www.esocial.gov.br.			
19	<p><b>DAE MEI com FGTS</b></p> <p>A partir da competência março/2024, o recolhimento dos tributos e FGTS por meio do DAE passa a ter vencimento até o dia 20 do mês subsequente.</p>	DAE		Resolução nº 140/2021, com alterações da Resolução nº 161/2021
19	<p><b>DAE Segurado Especial</b></p> <p>Prazo para o segurado especial informar as vendas, bem como pagar os tributos sobre essas vendas, além dos valores de FGTS e dos encargos trabalhistas, caso tenha contratado empregado. Não sendo dia útil, o pagamento devem ser antecipados para o dia útil anterior.</p>	DAE		Portaria Interministerial MTP/ME nº 3/21
19	<p><b>INSS - Recolhimento, das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra (11%)</b></p> <p>Recolhimento, sem acréscimos legais, das contribuições previdenciárias da empresa sobre a folha de pagamento da competência anterior, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra (11%).</p> <p>Obs: Por intermédio da Medida Provisória nº 447/2008, publicada no DOU de 17.11.2008, foi alterada a data de recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo da empresa, inclusive as contribuições referentes à remuneração dos empregados, trabalhadores avulsos e à prestação de serviços do contribuinte individual para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência a que se refere. O mesmo prazo de recolhimento deverá ser observado pela empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou cooperativa sobre o valor da operação de venda ou consignação da produção rural, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor rural ou com intermediário pessoa física. A retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, também será recolhida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.</p> <p>* Na hipótese em que não houver expediente bancário, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil anterior. Atenção: a partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único.</p>	Darf Unificado (INSS e IRRF) gerado pela DCTFWeb		Art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
19	<p><b>INSS - Cooperados</b></p> <p>Último dia para o recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência anterior.</p>	Darf Unificado (INSS e IRRF) gerado pela DCTFWeb		Art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
19	<p><b>INSS - GPS - Recolhimento Sobre a Receita Bruta - Lei Nº 12.546/2011</b></p> <p>Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária</p>	Darf Previdenciário gerado pela		Arts. 7º, 8º e 9º, inciso III da Lei nº 12.546/2011; art. 1º do Ato

	<p>sobre a receita bruta das empresas, referente à competência do mês anterior.</p> <p>Na hipótese em que não houver expediente bancário, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.</p> <p>Atenção: a partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único.</p>	DCTFWEB		Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013.
19	<p><b>INSS - Comercialização da Produção Rural</b></p> <p>Último dia para o recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.</p> <p>Na hipótese em que não houver expediente bancário, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.</p> <p>Atenção: a partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único.</p>	Darf Unificado (INSS e IRRF) gerado pela DCTFWeb		
19	<p><b>INSS - Retenção de INSS Sobre a Nota Fiscal</b></p> <p>Último dia para o recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.</p> <p>Na hipótese em que não houver expediente bancário, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.</p> <p>Atenção: a partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único.</p>	Darf Unificado (INSS e IRRF) gerado pela DCTFWeb		
19	<p><b>Contribuições Sociais</b></p> <p>Pagamento das Contribuições Sociais correspondente a fatos geradores ocorridos no mês anterior, incidente sobre rendimentos pagos a pessoa jurídica, na forma prevista nas Instruções Normativas SRF nºs 459/2004.</p> <p>Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p>	DARF 2 vias	<b>5952(to das as contribuições), 5987 - CSLL, 5960 - COFINS, 5979 - PIS/PA SEP</b>	Artigo 35, da Lei 10833/2003, alterada pela Lei 13137/2015.
19	<p><b>Retenção de Contribuições Federais</b></p> <p>Pagamento de Órgãos da Administração Pública Federal a PJ de Direito Privado, serão retidos na forma estabelecida por esta Instrução Normativa deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte), conforme a IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.</p> <p>Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p>	DARF 2 vias		IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.
19	<p><b>Rendimentos do Trabalho</b></p>	DARF 2 vias		Art. 70, I, letra 'd', da Lei nº 11.196/2005

	<p>Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais e Outros, exceto para os quais haja vencimento em datas específicas elencadas nesta agenda). Último dia para o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.</p> <p>Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p>			
19	<p><b>PIS/PASEP - Entidades Financeiras e Assemelhados</b></p> <p>Último dia para pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês anterior, com base na Lei nº 11.488/07: Alíquota: Entidades Financeiras e Assemelhados - 0,65%. (Até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores)</p> <p>Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p>	DARF 2 vias	4574	Art. 1º da Lei nº 11.933/2009
19	<p><b>COFINS - Entidades Financeiras e Assemelhados</b></p> <p>Último dia para pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês anterior, com base na Lei nº 11.488/07: Alíquota: Entidades Financeiras e Assemelhados - 4%. Até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>Se o prazo recair em dia não útil, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p>	DARF 2 vias	7987	Art. 62 da MP nº 449, de 03.12.2008
22	<p><b>DAS - Simples Nacional</b></p> <p>Último dia para o recolhimento do DAS referente ao fato gerador ocorrido no mês anterior. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 2009, o vencimento do SIMPLES Nacional será até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior. (artigo 40, da Resolução CGSN 140/2018.)</p>	DAS		
22	<p><b>SIMEI</b></p> <p>Último dia para o recolhimento do DASMEI em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior.</p> <p>Quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior. (artigo 40, da Resolução CGSN 140/2018.)</p>			Lei Complementar nº 123/2006, art. 21
22	<p><b>RET (RET/PMCMV/Estab. Educ. Infantil)</b></p> <p>Último dia para o pagamento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior.</p>			Lei nº 10.931/2004, art. 5º; Lei nº 11.977/2009; Lei nº 12.024/2009,



	<p>Quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Aplicável às incorporações imobiliárias - código Darf 4095; Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV - código Darf 1068; Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções - código Darf 4166.</p>			<p>art. 2º e Lei nº 12.715/2012, e art. 24 25.</p>
22	<p><b>RET - Regime Especial de Tributação - Pagamento Unificado - Incorporações Imobiliárias</b></p> <p>Último dia para as incorporadoras imobiliárias realizarem o pagamento unificado do IPJ e as contribuições referentes ao mês anterior (Até o 20º dia do mês subsequente àquele em que houverem sido recebidas as receitas).</p> <p>Quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior.</p>	DARF 2 vias	<p><b>4112 - IRPJ, 4153 - CSLL, 4138 - PIS/Pa sep, 4166 - Cofins</b></p>	<p>IN RFB nº 934, de 27.04.2009 e Lei nº 12.024, de 27.08.2009 e Lei nº 10.930/04.</p>
22	<p><b>PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório</b></p> <p>Último dia para a transmissão do PGDAS-D, pelas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, referente a informações do mês anterior.</p> <p>Quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior. (artigo 40, da Resolução CGSN 140/2018.)</p> <p>Atenção: Esta obrigação aplica-se a todas as empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive as optantes que estão inativas, pois possui caráter declaratório.</p>	DAS		<p>Resolução CGSN nº 140/2018, art. 38, § 2º.</p>
24	<p><b>IOF - Imposto sobre Operações Financeiras</b></p> <p>Último dia para recolhimento do IOF referente ao 2º decêndio deste mês (recolhimento até o 3º dia útil do decêndio subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro; e até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos)</p>	DARF 2 vias	<p><b>1150, 7893, 4290, 5220 6854 6895 6895 3467 4028</b></p>	<p>Art. 70 da Lei nº 11.196/2005</p>
24	<p><b>IRRF - Rendimentos de Aplicações Financeiras, Juros sobre capital próprio, prêmios, Multas e vantagens de que trata o art. 70 da Lei nº 9.430/1996</b></p> <p>Último dia para o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio deste mês.</p>	DARF 2 vias		<p>Art. 70, 'b' da Lei nº 11.196/2005</p>
25	<p><b>PIS/PASEP</b></p> <p>Último dia para pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês anterior, com base na Lei nº 11.488/07(alterada pela MP 447/08): • PIS/PASEP -</p>	DARF 2 vias	<p><b>8109, 8301, 3703, 8496, 6912,</b></p>	<p>Lei nº 11.488/07</p>

	Faturamento • PIS/PASEP - Folha de Salários • PIS/PASEP - Pessoa Jurídica de Direito Público • PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária • PIS - não cumulativo " PIS - combustíveis " PIS - vendas à Zona Franca de Manaus - Subst. Trib. " PIS - cervejas regime especial art. 58-J/10.833 " PIS - demais bebidas regime especial art. 58-J/10.833 " PIS - álcool regime especial Lei 9.718/98		<b>6824, 1921, 0679, 0691, 0906</b>	
<b>25</b>	<b>COFINS</b> Último dia para pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês anterior, com base na Lei nº 11.488/07(alterada pela MP 447/08): • COFINS - Demais Entidades • COFINS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária • COFINS - Combustíveis • COFINS - não cumulativo " COFINS - vendas à Zona Franca de Manaus - Subst. Trib. " COFINS - cervejas regime especial art. 58-J/10.833 " COFINS - demais bebidas regime especial art. 58-J/10.833 " COFINS - álcool regime especial Lei 9.718/98	DARF 2 vias	<b>2172, 8645, 6840, 5856, 1840, 0760, 0776, 0929</b>	Lei nº 11.488/07
<b>25</b>	<b>IPI - Demais Mercadorias</b> Pagamento do IPI referente aos fatos geradores do mês anterior, incidente sobre todos os produtos, exceto cigarros da posição 2402.20 da TIPI.	DARF 2 vias	<b>5123, 0668, 5110, 0676, 1097</b>	Inciso III, art.262 do Decreto nº7212/2010.
<b>31</b>	<b>PIS/COFINS - Retenção das Contribuições nas Aquisições de Autopeças</b> Último dia para recolhimento das contribuições federais retidas, referente aos fatos geradores ocorridos na primeira quinzena deste mês, na forma prevista no Art. 42 da Lei nº 11.196/2005.	DARF 2 vias	<b>3746 COFIN S, 3770 PIS</b>	
<b>31</b>	<b>IRRF - Rendimentos de Capital - Fundos de Investimentos Imobiliários - Rendimentos e Ganhos de Capital</b> Ultimo dia para o recolhimento dos rendimentos e ganhos de capital distribuídos, competência do mês anterior - (Até o último dia útil do mês subsequente)	DARF 2 vias	<b>5232</b>	Lei nº 11.196/05
<b>31</b>	<b>IRPF - Carnê-Leão</b> Último dia para recolhimento do Imposto de Renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.	DARF 2 vias	<b>4600, 8523</b>	Lei nº 8.383/1991, art.6º, II
<b>31</b>	<b>IRPF - Renda variável</b> Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês anterior.	DARF 2 vias	<b>6015</b>	
<b>31</b>	<b>IRPJ - Renda variável</b>	DARF 2 vias	<b>3317</b>	

	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos, no mês anterior, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.			
31	<b>IRPJ - Estimativa Antecipação Mensal</b> Pagamento do Imposto de Renda devido, no mês anterior, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.	DARF 2 vias	<u><a href="#">Veja a tabela de códigos</a></u>	
31	<b>CSLL - Estimativa - Antecipação mensal</b> Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês anterior, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.	DARF 2 vias	<u><a href="#">Veja a tabela de códigos</a></u>	
31	<b>IRPJ/SIMPLES Nacional - Lucro na alienação de ativos</b> Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês anterior.	DARF 2 vias	<b>0507(A DE CODA C 90/07)</b>	Resolução CGSN nº 94/2011
31	<b>IRPJ - Lucro inflacionário</b> Pagamento do Imposto de Renda devido sobre a parcela considerada realizada no mês anterior, do lucro inflacionário acumulado existente em 31.12.92, inclusive o saldo credor da correção monetária complementar pelo IPC/90, pelas pessoas jurídicas que, até 31.12.94, optaram por oferecê-los à tributação de forma antecipada (mediante redução da alíquota do imposto), em 120 parcelas mensais, e não tenham optado pela liquidação antecipada.	DARF 2 vias	<b>3320</b>	
31	<b>REFIS</b> Pagamento, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS): a) da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês anterior; b) da prestação do parcelamento alternativo em até sessenta prestações (acrescida de juros pela TJLP).	DARF 2 vias	<b>9100, 9222</b>	Lei nº 9.964/2000, art. 2º, § 4º.
31	<b>PAES - PJ</b> Pagamento, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684/04, da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês anterior.	DARF 2 vias	<b>7093-Microempresas, 7114-EPP, 7122-Demais PJ</b>	Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2003, art. 6º
31	<b>PAEX</b> Último dia para recolhimento do Parcelamento Excepcional (MP nº 303/2006), referente a tributos e contribuições administrados			Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2/2006, art. 6º, §2º.

	pela RFB.			
<b>31</b>	<b>PAES - PF</b> Pagamento, pelas pessoas físicas optantes pelo Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684/04, da parcela mensal relativa ao mês anterior.	DARF 2 vias	<b>7042</b>	
<b>31</b>	<b>PAES - ITR</b> Pagamento, pelas pessoas físicas ou jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684/04, na hipótese do Paes abranger débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, da parcela mensal relativa ao mês anterior.	DARF 2 vias	<b>7288 - SRF, 7317 - PGFN</b>	
<b>31</b>	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI).			Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.
<b>31</b>	<b>Parcelamento Simples Nacional - 2009</b> Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009.			Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.
<b>31</b>	<b>Parcelamento Especial - SIMEI</b> Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência deste mesmo mês em 2016, solicitado na RFB.			Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017, art. 4º, §3º.
<b>31</b>	<b>Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)</b> Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.			Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; Portaria PGFN nº 38/2018, art. 4º.
<b>31</b>	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional</b> Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência deste mesmo mês em 2016, solicitado na PGFN e na RFB.			Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016, art. 5º, § 3º.
<b>31</b>	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)</b> Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).			Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

	<b>Parcelamento Especial da Lei nº 11.941/2009</b>			
31	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 11.941/2009.			Lei nº 11.941/2009
	<b>Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 - Reabertura</b>			
31	Último dia para recolhimento da parcela mínima da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.			Lei nº 11.941/2009, arts. 1º a 13 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013
	<b>Parcelamento - Lei nº 12.865/2013</b>			
31	Último dia para recolhimento da parcela mínima do Parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.			Lei nº 12.865/2013, art. 39 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8/2013
	<b>Parcelamento - Lei nº 12.865/2013</b>			
31	Último dia para recolhimento da parcela mínima do Parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL s/lucros enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.			Lei nº 12.865/2013, art. 40 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/2013
	<b>Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, Art. 2º</b>			
31	Último dia para recolhimento da parcela da antecipação/prestação da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo art. 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.			Lei nº 12.996/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014
	<b>Parcelamento - Lei nº 13.043/2014, artigo 42</b>			
31	Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.			Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.
	<b>Parcelamento - Programa de Regularização Tributária (PRT)</b>			
31	Último dia para recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.			Medida Provisória nº 766/2017; Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017, art. 3º, § 5º, art. 4º e art. 9º e Portaria PGFN nº 152/2017, art. 5º.
	<b>Programa de Regularização Tributária Rural - PRR</b>			
31	Último dia para recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à			Medida Provisória nº 793/2017; Instrução Normativa RFB nº 1.728/2017, art. 6º

	Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.			e Portaria PGFN nº 894/2017, art. 8º.
31	<b>PERT - Parcela</b> Último dia para recolhimento da parcela do parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.			Medida Provisória nº 783/2017; Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, art. 4º; § 4º e Portaria PGFN nº 690/2017, arts. 4º e 5º.
31	<b>Contribuição Sindical dos Empregados</b> Último dia para efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregados descontada dos empregados, desde que prévia e expressamente autorizadas por eles.			Lei nº 13.467/2017 alterou o caput do art. 545 da CLT
31	<b>DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie</b> Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.			Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.
31	<b>Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)</b> Entrega à Receita Federal, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas, durante o mês anterior, por pessoas físicas ou jurídicas.	Programa Receita Federal		Artigo 4º da IN nº 1112/2010
31	<b>Declaração de Criptoativos</b> Último dia para apresentar informações relativas às operações realizadas com criptoativos (referente às operações realizadas no mês anterior) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).			Art. 7º da IN RFB nº 1.888/19.
31	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b> Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido, no 2º trimestre deste ano, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado.	DARF 2 vias	<a href="#"><u>Veja a tabela de códigos</u></a>	
31	<b>CSLL - Apuração trimestral</b> Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida, no 2º trimestre deste ano, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral da CSLL (com base no lucro real, presumido ou arbitrado).	DARF 2 vias	<a href="#"><u>Veja a tabela de códigos</u></a>	

31	<p><b>IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (Quota)</b></p> <p>Recolhimento da 3ª quota da DIRPF do exercício corrente, lembrando que sobre a quota deve ser aplicada atualização pela taxa SELIC.</p>			IN RFB 2.134 de 2023.
31	<p><b>ECF - Escrituração Contábil Fiscal</b></p> <p>A ECF deve ser transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração a partir da alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.633/2016 na Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013.</p> <p>Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECF o prazo será o mesmo das situações normais, ou seja, até o último dia útil do mês de julho do referido ano.</p> <p>Aviso: Foi prorrogada a entrega da ECF ano-calendário 2021, para Agosto de 2022, conforme Instrução Normativa nº 2082/2022.</p>			Instrução Normativa nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021